



Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Competência Janeiro e Fevereiro de 2023

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação
Fiscal do Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Cumprimento das obrigações com o RRF*

Jan/Fev 2023

1. <u>Prestação das informações</u>	2. <u>Processos instaurados e deliberados</u>	3. <u>Impacto financeiro irrelevante</u>	4. <u>Classificação de Desempenho</u>	5. <u>Fatos Relevantes</u>
Cumpriu	3	Não há	Em estudo	Não há
Adimplente				

* Art. 4º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Prestação de Informações*

Jan/Fev 2023

O estado em regime de recuperação fiscal deve atender, entre outros, ao disposto no art. 7º-D e 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

Rio Grande do Sul		Conclusão
1 - Prestação de informações ao CSRRF-RS:	Cumpriu	Adimplente¹
SisRRF (todos órgãos enviaram as informações até o bimestre)	Cumpriu	
Demais informações solicitadas	Cumpriu	
Relatório consolidado**	Cumpriu	
2 - Prestação de informações à STN	Cumpriu	

¹ A apuração de adimplência considera as datas limites do período avaliativo para a prestação, pelo estado, das informações solicitadas.

* Art.4º da [Portaria ME Nº 10.123/2021](#)

** Art. 29, parágrafo único, inciso I, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#).

Processos instaurados e deliberados *

Jan/Fev 2023

Processos de indícios de violação instaurados e deliberados no bimestre.

Processo SEI ME ou MF	Hipótese de irregularidade	Inciso do art. 8º	Fase ¹	Situação ²
12105.100164/2023-41	Reajuste de vale-refeição	VIII	Arquivado	Regular (compensação prévia)
12105.100165/2023-96	Reajuste do piso salarial	VII	Arquivado	Regular (compensação prévia)
12105.100166/2023-31	Novo quadro geral dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo	VI	Arquivado	Regular (compensação prévia)

Listar primeiro os instaurados e depois os deliberados.

¹ Fase: Arquivado, Sobrestado, Solicitação de esclarecimentos ou Representação para saneamento da irregularidade;

² Situação: Em análise, Regular, Ressalvado no PRF ou Irregular.

* [Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017](#)

Violações com Impacto Financeiro Irrelevante

Jan/Fev 2023



No bimestre, **não foram constatadas pelo CSRRF-RS** violações com impacto financeiro irrelevante.

Classificação de Desempenho *



A classificação de desempenho será determinada com base na apuração dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal*.

Tendo em vista que o cumprimento das metas e dos compromissos fiscais será apurado na avaliação **anual** **, ainda não é possível estabelecer a classificação de desempenho do Estado do Rio Grande do Sul. Ademais, o modelo de apuração dos mencionados parâmetros encontra-se em estudo para alteração de normativo, motivo pelo qual não se apresenta, neste relatório, a classificação de desempenho.

* Art. 32-A do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

** Art. 32-A, § 4º do [Decreto nº 10.681/2021](#)

Fatos Relevantes*

Jan/Fev 2023

Sem fato relevante a relatar.

* Art. 2º , § 3º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda

Fernando Haddad

Secretário Executivo

Gabriel Muricca Galípolo

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

Guilherme Laux

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Paolo Mazzoncini Martinez

Assessoria Técnica

Carini de Oliveira

Daniella Corrêa Eschiletti

Diogo Pires Geraldini

Eduardo Voltan Cominato

Franklin Hideaki Kinashi

Juliana Daniela Rodrigues

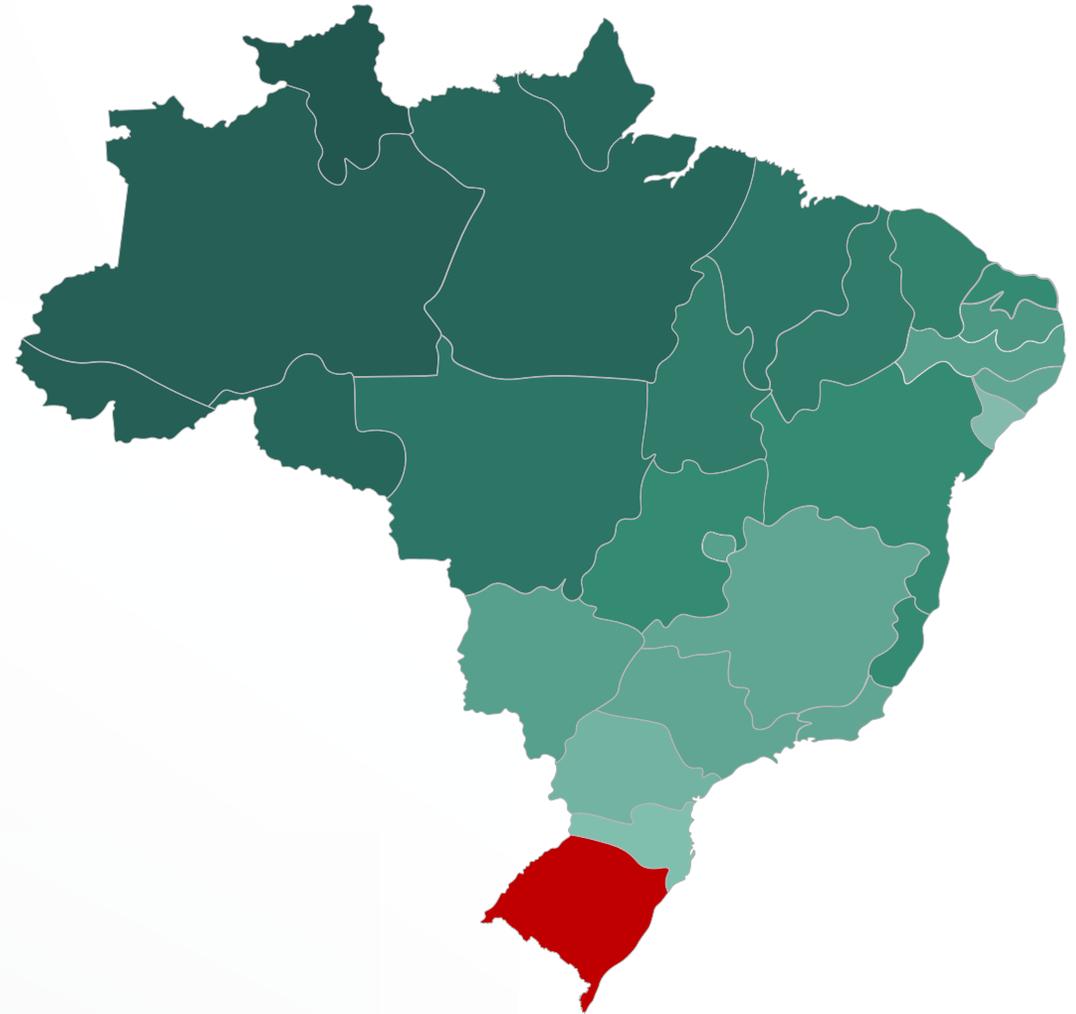
Luíza Basílio Lage

Raylha Rodrigues da Silva

Sheila Lélia Medeiros

Silvio Caracas de Moura Neto

Taís Vieira Bonatto



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF/RS](http://portal.do.rrf/rs)

rrf.rs.gov.br

[CSRRF/RS](http://csrrf/rs)